



LEI N.º 3.674/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento de Videira - CODEVI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRA - CODEVI

Seção I
Da instituição do CODEVI

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Videira, com o caráter deliberativo, consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado por este Conselho.

Seção II
Das Competências

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Videira terá as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e sustentável;

II - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e desafios impactantes no desenvolvimento de Videira, para que a cidade possa se desenvolver de maneira ordenada, antecipando as necessidades e os desafios, coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido por todos;

III - exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo por meio de um diálogo interdisciplinar e inter-setorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos;



IV- desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes da inovação, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Videira;

V- desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração e retenção de investimentos e internacionalização de Videira;

VI – propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII– identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do plano de desenvolvimento de Videira;

VIII– instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do plano de desenvolvimento de Videira;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, contribuindo com os estudos e projetos presentes no CODEVI, bem como, levando conhecimento e ouvindo a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes visando a retenção e atração de mão-de-obra especializada (recursos humanos);

XI–recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

XII- fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Videira;

XIII – criar, acompanhar e atualizar estudos de informações sócio econômicas para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas de desenvolvimento de Videira;

Seção III **Da composição do CODEVI**

Art. 3º O CODEVI é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Comitê Gestor;



- III - Comitê Estratégico;
- IV - Câmaras Técnicas;

Parágrafo único - Serão realizadas eleições bianuais da mesa diretora da Plenária e Câmaras Técnicas podendo ocorrer recondução por igual período.

Subseção I Da Plenária

Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade.

Art. 5º A plenária será constituída por 17 (dezesete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de acordo com seguintes representações:

I - 04 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira – ACIAV, nos setores de Comércio, Serviço, Indústria e Agronegócio;

II – 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III - 02 (dois) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira – AREAVID;

IV - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção Videira;

VI - 01 (um) representante das entidades que compõem o sistema FIESC, sediada no Município;

VII - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Saneamento – VISAN;

VIII – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal;

Art. 6º Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.



Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo membro mais idoso da Plenária.

Art. 7º A eleição da primeira mesa diretora será conduzida pelo membro mais idoso da Plenária.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

Art. 9º Para a instalação de reuniões observar-se-á a maioria absoluta e para as deliberações deve ser respeitado o mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 10 As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5º, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.

Art. 11 É vedada a participação de um único conselheiro como representante de mais de uma instituição.

Art. 12 Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 14 Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

Subseção II **Do Comitê Gestor**

Art. 15 O Comitê Gestor é o órgão administrativo do CODEVI, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e 3 (três) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá dispor de servidor Municipal, com atribuições afins, para dar suporte administrativo ao Conselho.



Art. 16 Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente ou por membro da Plenária designado pelo Presidente.

Art. 17 O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

Subseção III Do Comitê Estratégico

Art. 18 O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor.

Art. 19 O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do CODEVI e 5 (cinco) membros da sociedade civil que tenham ou tiveram significativa contribuição com o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - Os membros da sociedade civil serão indicados pela mesa diretora e aprovados pela Plenária, podendo ser substituídos a cada eleição da mesa diretora.

Art. 20 Compete ao Comitê Estratégico:

I - Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho;

Art. 21 As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

Subseção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 22 As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária.

Art. 23 As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do CODEVI na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Econômico (PEDEM).



§1º Os estudos e projetos serão deliberados pela Plenária, quando necessário, ou apreciados pelo Comitê Gestor e Comitê Estratégico.

§2º As instituições que participarão das câmaras técnicas não se limitam as que compõem a Plenária.

Art. 24 São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pelo plano de desenvolvimento de Videira, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - Traçar em consonância com o plano de desenvolvimento de Videira, ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;

III - Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do CODEVI em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

V - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Videira;

VI - Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Videira;

VII - Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.

Art. 25 As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;

II - Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições;

§1º Poderão ser convidados especialistas para participarem das câmaras técnicas, por demanda, de caráter técnico e ou consultivo sem que componham a estrutura, portanto sem direito a voto.



§2º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§3º As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.

Art. 26 Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27 As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 28 Para viabilizar as ações do Conselho, poderão ser utilizados recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, os quais serão destinados a:

I – Financiamento de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico sejam na forma de infraestruturas ou incentivos, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho;

II – Custeio de elaboração de projetos técnicos, estudos ou pesquisas que orientem o desenvolvimento do Município;

III – Contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV – Outras ações não previstas, desde que voltadas ao interesse social e econômico do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A sede do Conselho de Desenvolvimento de Videira, deverá ser descentralizada da administração pública, podendo ser escolhida pela Plenária entre as entidades representadas, por indicação e aclamação dos membros.

Art. 30 O Conselho de Desenvolvimento de Videira – CODEVI elaborará o seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.



Art. 31 O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.




DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.



GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino



Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431